PROJETO DE LEI Nº 4.651, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e mães com filhos de até 02 (dois) anos de idade, em estacionamentos no município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Ficam reservadas vagas exclusivas para gestantes e mães com filhos de até 02 (dois) anos de idade nos estacionamentos de vias públicas, estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e privados, praças e demais locais de acesso ao público no âmbito do município de Timóteo.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total de vagas, sendo no mínimo 1 (uma) vaga, devidamente sinalizada e de fácil acesso.

§ 2º As vagas mencionadas no caput deverão possuir identificação própria, de modo a diferenciá-las das vagas destinadas aos idosos e/ou deficientes físicos, conforme as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e da legislação municipal de trânsito.

Art. 2º As vagas reservadas, conforme o artigo 1º, deverão ser preferencialmente localizadas em frente a estabelecimentos comerciais especializados em artigos para gestantes e crianças, clínicas médicas e laboratórios de análises clínicas, visando maior comodidade ao público-alvo.

Art. 3º A sinalização das vagas deverá ser realizada de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e pelas diretrizes da Lei nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade), garantindo visibilidade e fácil localização.

Art. 4º O prazo para a implementação das vagas exclusivas para gestantes e mães com crianças de até 02 (dois) anos de idade será de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo do Setor de Trânsito do Município de Timóteo, que terá autoridade para autuar os estabelecimentos que não cumprirem a regulamentação.

Parágrafo único . O Setor de Trânsito será responsável pela gestão, implementação e monitoramento das vagas, assim como pela emissão das credenciais para as gestantes e mães com filhos de até 02 (dois) anos.

Art. 6º As credenciais para gestantes e mães com filhos de até 2 (dois) anos serão fornecidas pelo Setor de Trânsito do Município de Timóteo, que deverá divulgar as informações necessárias para solicitação e fornecimento das mesmas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2025

Raimundo Nonato
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa atender a uma demanda crescente das gestantes e mães com crianças pequenas, que, assim como as pessoas com deficiência e os idosos, enfrentam dificuldades adicionais de mobilidade. Elas precisam de um apoio para ter acesso mais fácil e seguro aos estabelecimentos e locais públicos.

Esta proposta propõe a criação de vagas exclusivas nos estacionamentos de vias públicas, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos e privados no município de Timóteo, em número proporcional às vagas existentes, com um mínimo de 1 vaga.

As vagas devem ser devidamente sinalizadas para facilitar o acesso e garantir a identificação diferenciada das vagas para gestantes e mães com filhos pequenos, conforme as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

Além disso, destaca-se que a credencial necessária para utilizar estas vagas será fornecida pelo Setor de Trânsito do Município de Timóteo, que será responsável pela gestão e fiscalização dessas vagas. O Setor de Trânsito garantirá que as vagas sejam disponibilizadas de maneira adequada e que as gestantes e mães com filhos de até 02 (dois) anos sejam atendidas com prioridade.

O prazo de 180 dias para implementação permitirá que todos os estabelecimentos e órgãos públicos se adaptem às novas normas e realizem as sinalizações necessárias.

Por fim, o percentual de 2% das vagas foi estabelecido para garantir uma medida proporcional e viável para os estabelecimentos, sem comprometer a organização do estacionamento.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação desta importante medida, que visa proporcionar maior segurança e comodidade para as gestantes e mães com filhos pequenos no município de Timóteo.

Sala das Sessões, 20 de março de 2024

Raimundo Nonato
Vereador